Contrato nº 01/2018
Processo nº 81/18
Dispensa de Licitação

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE AUDITORIA EXTERNA, QUE ENTRE SI CELEBRAM A COMPANHIA ESTADUAL DE TRANSPORTES COLETIVOS DE PASSAGEIROS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO – CETURB-ES E A EMPRESA IMC ASSESSORIA EMPRESARIAL S/S LTDA - ME.

Pelo presente instrumento particular e na melhor forma de direito, de um lado, como **CONTRATANTE**, a **COMPANHIA ESTADUAL DE TRANSPORTES COLETIVOS DE PASSAGEIROS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO – CETURB-ES**, situada na Av. Jerônimo Monteiro, nº 96, Ed. Aureliano Hoffmann, 5º, 6º e 7º andares, Centro, Vitória-ES, CEP: 29.010-002, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 28.503.897/0001-51, através de seus representantes legais, Sr. **Alex Mariano,** brasileiro, advogado, inscrito no CPF/MF sob o nº 007.369.237-99, portador da Carteira de Identidade nº 1.944.649 SSP/ES, Diretor Presidente, e Sr. **José Carlos Pereira Moreira**, brasileiro, administrador, inscrito no CPF/MF sob o nº 421.295.677-20, portador da Carteira de Identidade nº 248.992 SSP/ES, Diretor de Planejamento, e do outro lado, como **CONTRATADA**, a empresa **IMC ASSESSORIA EMPRESARIAL S/S LTDA - ME**, com sede na Rua Neves Armond, 140, Ed. L Nunes, sala 505, Praia do Suá, Vitória – E.S., CEP 29.052-280, CNPJ/MF sob o nº 04.863.393/0001-18, representada neste ato pelo Sr. **Francisco Sérgio Del Pupo,** brasileiro, residente e domiciliado em Vitória-ES, Carteira de Identidade nº 965.838-ES, inscrito no CPF/MF sob o nº 002.662.237-88, Diretor Executivo, ajustam o presente contrato de **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE AUDITORIA EXTERNA**, conforme Processo CETURB-ES nº 81/18, de acordo com a Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, na forma de execução indireta, no regime de empreitada por preço global, amparado pelo **inciso II do Art. 24**, e **§1º do mesmo Artigo, da Lei nº 8.666/93**, mediante as seguintes cláusulas e condições, através das quais reciprocamente se obrigam:

CLÁUSULA PRIMEIRA

1 - DO OBJETO

1.1 O presente Contrato tem por objeto a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE AUDITORIA EXTERNA**, conforme discriminado no **ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA** deste Contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA

2 - DO REGIME DE EXECUÇÃO

2.1 Fica estabelecido o regime de execução indireta, sob a modalidade empreitada por preço global, nos termos do art. 10, II, "a" da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA

3 - DO PREÇO, DA REVISÃO E DO REAJUSTAMENTO

3.1 Pelo serviço aqui ajustado, a **Contratante** pagará à **Contratada**, à importância de **R$ 8.850,00** (oito mil oitocentos e cinquenta reais), quando da entrega e aprovação do Relatório de Auditoria, conforme previsto no **ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA**.

3.1.1 Nos valores acima estão incluídos todos os impostos e taxas de qualquer natureza, salários, encargos sociais, transporte, alimentação e hospedagem dos especialistas que atuarão na execução do contrato e outros que direta e indiretamente decorram do cumprimento do objeto, não sendo permitida nenhuma cobrança adicional.

3.2 Os valores constantes desta Cláusula são fixos e irreajustáveis.

CLÁUSULA QUARTA

4 - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1 - A **CETURB-ES** pagará à **Contratada** pelos serviços executados, **até o 5°(quinto) dia útil** após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura correspondente, devidamente atestada pelo Gestor do Contrato.

4.2 - Ao Gestor do Contrato caberá o acompanhamento e aprovação dos serviços realizados, devendo atestar a realização dos serviços na Nota Fiscal/Fatura apresentada.

4.3 - Quando fatos supervenientes, ocorridos por culpa exclusiva da **CETURB-ES**, determinarem a postergação do pagamento do valor regularmente faturado, sobre este incidirá multa financeira nos seguintes termos:

$$V.M = V.F \times \frac{12}{100} \times \frac{ND}{360}$$

Onde:

V.M. = Valor da Multa Financeira.

V.F. = Valor da Nota Fiscal referente ao mês em atraso.

ND = Número de dias em atraso.

4.4 - Incumbirão à Contratada a iniciativa e o encargo do cálculo minucioso de cada fatura devida, a ser revisto e aprovado pela CETURB-ES, juntando-se à respectiva discriminação dos serviços efetuados, o memorial de cálculo da fatura.

4.5 - Se houver alguma incorreção na Nota Fiscal/Fatura, a mesma será devolvida à Contratada para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação na nova Nota Fiscal/Fatura, sem qualquer ônus ou correção a ser paga pela CETURB-ES.

4.6 A **CONTRATADA** deverá, no ato da entrega do documento fiscal, apresentar certidões de débito negativas, válidas, referentes a União, Previdência, FGTS, Fazenda Estadual, Municipal e Trabalhista, ficando a liberação do pagamento vinculada à apresentação dos citados documentos.

CLÁUSULA QUINTA

5 - DO PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL

5.1 – O presente Contrato terá vigência de 03 (três) meses com início em **01/03/2018** e término em **31/05/2018**, produzindo seus efeitos legais após sua publicação no Diário Oficial do Estado do Espírito Santo, na forma da lei.

5.2 – Este contrato poderá ser prorrogado, a critério exclusivo da CETURB-ES, nos termos do disposto no Art. 57 § 1°Lei nº 8.666/93.

5.3 - O contrato poderá ser alterado mediante aditamento também nas hipóteses previstas no art. 65 da Lei nº 8.666/93, após aprovação da Diretoria da CETURB-ES.

CLÁUSULA SEXTA

6 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas para contratação dos serviços decorrentes da presente licitação correrão à conta dos Recursos Próprios da CETURB-ES.

CLÁUSULA SÉTIMA

7 - DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES

7.1 - Compete à Contratada:

a) executar os serviços de acordo com o previsto na **Cláusula Primeira** do presente **Contrato**;

b) responsabilizar-se pela qualidade e padrão dos serviços executados, indispensáveis ao bom e fiel cumprimento do contrato;

c) atender aos serviços dentro dos prazos estabelecidos;

d) informar ao **Contratante**, quando solicitado, a posição dos serviços;

e) permitir a inspeção dos serviços por pessoal credenciado pelo **Contratante**, sempre que for julgado necessário;

f) solicitar instruções por escrito ao **Contratante**, nos casos em que as informações fornecidas forem inadequadas e/ou insuficientes para a execução dos serviços;

g) não ceder ou transferir o objeto do presente Contrato;

h) manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;

i) não utilizar o nome da **Contratante**, nem sua qualidade de **Contratado**, em quaisquer atividades de divulgação de sua profissão, como por exemplo, em cartões de visita, anúncios, impressos, etc.;

j) não se pronunciar em nome da **Contratante** a órgãos da imprensa, sobre quaisquer assuntos relativos às suas atividades;

k) alertar e orientar a **Contratante**, respectivamente, a respeito de assuntos que possam afetar a empresa;

l) manter em dia o pagamento dos tributos e encargos inerentes à sua atividade profissional;

m) assumir integralmente responsabilidade por quaisquer danos causada a **Contratante** ou a terceiros decorrentes de sua culpa na execução dos serviços que lhe forem confiados;

n) observar os princípios de ordem ética e moral insculpidos no Estatuto do Conselho Regional de Contabilidade;

o) assumir integralmente a responsabilidade pelo cumprimento dos serviços, vedada a subcontratação, no todo ou em parte, dos serviços aqui ajustados, responsabilizando-se por danos ou prejuízos causados durante a execução dos mesmos;

p) registrar as ocorrências havidas durante a execução do presente Contrato, e dar ciência de tudo à **Contratante**, respondendo integralmente por sua omissão;

q) **c**orrerão por conta e ordem da contratada todos os encargos e impostos incidentes sobre a contratação objeto deste **Contrato**, inclusive encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e sociais, responsabilizando-se perante a CETURB-ES e a terceiros pela cobertura dos riscos, inclusive de acidente de trabalho de seus empregados, e de todos os ônus resultantes da execução deste contrato.

7.2 - Compete à Contratante:

a) pagar, à Contratada, o preço estabelecido na Cláusula 3ª nos termos deste Contrato;

b) designar servidor(es) responsável(is) pelo acompanhamento e fiscalização da execução dos serviços;

c) cumprir fielmente o contrato e a legislação vigente.

CLÁUSULA OITAVA

8 - DAS PENALIDADES

8.1 – O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o licitante contratado à aplicação de multa de mora, nas seguintes condições:

8.1.1 – Fixa-se a multa de mora em 0,3 % (três décimos por cento) por dia de atraso, a incidir sobre o valor total reajustado do contrato, ou sobre o saldo reajustado não atendido, caso o contrato encontre-se parcialmente executado;

8.1.2 - Os dias de atraso serão contabilizados em conformidade com o cronograma de execução dos serviços;

8.1.3 - A aplicação da multa de mora não impede que a CETURB-ES rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções previstas no item 9.2 deste edital e na Lei Federal nº. 8.666/93;

8.2 - A inexecução total ou parcial do contrato ensejará a aplicação das seguintes sanções ao licitante contratado:

a) advertência;

b) multa compensatória por perdas e danos, no montante de 10% (dez por cento) sobre o saldo contratual reajustado não executado pelo particular;

c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública Estadual, Direta ou Indireta, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

d) impedimento para licitar e contratar com a Administração Pública Estadual, Direta ou Indireta, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, especificamente nas hipóteses em que o licitante, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal;

e) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, em toda a Federação, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea "c".

§ 1º. As sanções previstas nas alíneas "a", "c"; "d" e "e" deste item, não são cumulativas entre si, mas poderão ser aplicadas juntamente com a multa compensatória por perdas e danos (alínea "b").

§ 2º. Quando imposta uma das sanções previstas nas alíneas "c", "d" e "e", a autoridade competente submeterá sua decisão ao Secretário de Estado dos Transportes e Obras Públicas – SETOP, e este ao Secretário de Estado de Gestão e Recursos Humanos - SEGER, a fim de que, se confirmada, tenha efeito perante a Administração Pública Estadual.

§ 3º. Caso as sanções referidas no parágrafo anterior não sejam confirmadas pelo Secretário de Estado de Gestão e Recursos Humanos - SEGER, competirá à CETURB-ES, por intermédio de sua autoridade competente, decidir sobre a aplicação ou não das demais modalidades sancionatórias.

§ 4º. Confirmada a aplicação de quaisquer das sanções administrativas previstas neste item, competirá a CETURB-ES propor a SETOP (Secretaria de Transportes e Obras Públicas) proceder com o registro da ocorrência no CRC/ES, e a SEGER, no SICAF, em campo apropriado. No caso da aplicação da sanção prevista na alínea "d", deverá, ainda, ser solicitado o descredenciamento do licitante no SICAF e no CRC/ES.

8.3 – As sanções administrativas somente serão aplicadas mediante regular processo administrativo, assegurada a ampla defesa e o contraditório, observando-se as seguintes regras:

a) Antes da aplicação de qualquer sanção administrativa, a CETURB-ES deverá notificar o licitante contratado, facultando-lhe a apresentação de defesa prévia;

b) A notificação deverá ocorrer pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, indicando, no mínimo: a conduta do licitante contratado reputada como infratora, a motivação para aplicação da penalidade, a sanção que se pretende aplicar, o prazo e o local de entrega das razões de defesa;

c) O prazo para apresentação de defesa prévia será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação, exceto na hipótese de declaração de inidoneidade, em que o prazo será de 10 (dez) dias consecutivos, devendo, em ambos os casos, ser observada a regra do artigo 110 da Lei Federal nº. 8666/93;

d) O licitante contratado comunicará a CETURB-ES as mudanças de endereço ocorridas no curso do processo licitatório e da vigência do contrato, considerando-se eficazes as notificações enviadas ao local anteriormente indicado, na ausência da comunicação;

e) Ofertada a defesa prévia ou expirado o prazo sem que ocorra a sua apresentação, a CETURB-ES proferirá decisão fundamentada e adotará as medidas legais cabíveis, resguardado o direito de recurso do licitante que deverá ser exercido nos termos da Lei Federal nº. 8.666/93;

f) O recurso administrativo a que se refere à alínea anterior será submetido à análise da Assessoria Jurídica da CETURB-ES.

8.4 – Os montantes relativos às multas moratória e compensatória aplicadas pela Administração poderão ser cobrados judicialmente ou descontados dos valores devidos ao licitante contratado, relativos às parcelas efetivamente executadas do contrato.

8.5 – Nas hipóteses em que os fatos ensejadores da aplicação das multas acarretarem também a rescisão do contrato, os valores referentes às penalidades poderão ainda ser descontados da garantia prestada pela contratada.

8.6 – Em qualquer caso, se após o desconto dos valores relativos às multas restar valor residual em desfavor do licitante contratado, é obrigatória a cobrança judicial da diferença.

CLÁUSULA NONA

9 - DA RESCISÃO

A rescisão do Contrato poderá ocorrer nas hipóteses e condições previstas nos artigos 78 e 79 da Lei nº 8.666/93, com aplicação do art. 80 da mesma Lei, se for o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA

10 - DOS ADITAMENTOS

O presente Contrato poderá ser aditado, nas hipóteses previstas em Lei, após manifestação formal da Assessoria Jurídica da CETURB-ES – ASJUR.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

11 - DOS RECURSOS

Os recursos, representação e pedido de reconsideração, somente serão acolhidos nos termos do art. 109, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

12 - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

O Diretor Presidente da CETURB-ES designará formalmente o(s) empregado(s) responsável (is) pelo acompanhamento e fiscalização da execução do contrato, competindo-lhe atestar a realização do serviço contratado, observando as disposições deste Contrato, sem o que não será permitido qualquer pagamento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

13 - DO REPRESENTANTE DA CONTRATADA

Representará a Contratada na execução do ajuste como preposto o Sr. **Francisco Sérgio Del Pupo,** já inicialmente qualificado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

14 - DO FORO

Fica eleito o foro de Vitória, Comarca da Capital do Estado do Espírito Santo, para dirimir qualquer dúvida ou contestação oriunda direta ou indiretamente deste instrumento, renunciando-se expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente em três vias de igual teor e forma, para igual distribuição, para que produza seus efeitos legais.

Vitória, 01 de fevereiro de 2018

COMPANHIA ESTADUAL DE TRANSPORTES COLETIVOS DE PASSAGEIROS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO – CETURB-ES

IMC ASSESSORIA EMPRESARIAL S/S LTDA – ME

Testemunhas:

Nome: Vinicius de Morais Padilha

CPF: 103.989-807-64

Nome: Julia M. Silva Zicto

CPF: 153.833.997-80

ANEXO I - TERMO DE REFERENCIA

1. OBJETO

Contratação de auditoria independente das demonstrações contábeis e de observância da legislação, normas e procedimentos aplicáveis à CETURB-ES, a ser conduzida de acordo o disposto nas normas internacionais de auditoria em vigor (NBC TAs), compreendendo a auditoria financeira, contábil, patrimonial e fiscal do exercício de 2017.

2. MOTIVAÇÃO

A contratação dos serviços proporcionará como benefício melhor transparência para avaliação dos atos que envolvem os registros contábeis e ações dos gestores, no sentido de subsidiar e auxiliar o Conselho Fiscal e Conselho de Administração na análise e parecer sobre as contas anuais da Companhia.

3. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

Os serviços serão executados em observância ao **Escopo** a seguir:

I. Balanço patrimonial.
II. Demonstração do resultado do exercício.
III. Demonstração das mutações do patrimônio líquido.
IV. Demonstração dos fluxos de caixa.
V. Testes de comparação de saldos para assegurar sua exatidão e que representam bens, direitos e obrigações no encerramento do exercício.
VI. Observância às diretrizes e recomendações dos órgãos sociais – Assembléia Geral, Conselho de Administração e Conselho Fiscal, por meio das verificações de registros constantes em atas.

1.3 – Emissão de Relatórios/Pareceres:

I. Relatórios das demonstrações financeiras em 31/12 do exercício de 2017 com Parecer de Auditoria.
III. Relatório sobre os controles internos, práticas, procedimentos e registros contábeis.

1.4 – A contratada deverá comparecer à reunião do Conselho Fiscal e do Conselho de Administração para a **apresentação do relatório circunstanciado e parecer**, bem assim proferir as considerações julgadas relevantes.

4. LOCAIS DE ENTREGA DOS BENS OU REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços serão realizados na sede da CETURB-ES.

5. PRAZO DE ENTREGA OU PRAZO DE EXECUÇÃO DO SERVIÇO

Os serviços de auditoria do exercício de 2017 deverá ser executado em março/2018 e entregue até o dia 05/04/2018.

6. ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO

Os serviços serão acompanhados pelo empregado Rubem Rodrigues da Costa, matricula 413, CPF. 982.224.577-72, lotado na GEFIN.

7. CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO

Os serviços serão pagos quando da entrega e aprovação do Relatório de Auditoria.

8. CRITÉRIOS DE ACEITABILIDADE

Os serviços serão recebidos através de Relatório de Auditoria **(Parecer e Relatório Circunstanciado)** que serão analisados e aprovados.

Vitória, 08 de janeiro de 2018.

no processo nº 70650772; resolve, com fundamento no art. 79, inciso I, da Lei nº 8.666/93 e cláusula 14ª do contrato, **rescindir** unilateralmente o Contrato de Empreitada nº 004/2017, a partir de 09/01/2018.
CLAUDIO DANIEL PASSOS ROSA
DIRETOR GERAL
Protocolo 378987

Companhia Estadual de Transportes Coletivos de Passageiros do Estado do Espírito Santo - CETURB/ES

EXTRATO DE TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

Acordantes: Companhia Estadual de Transportes Coletivos de Passageiros do Estado do Espírito Santo - Ceturb-ES e a Associação Evangélica Beneficente Espírito-Santense - AEBES.
Objeto: o desenvolvimento de ações integradas e a conjugação de esforços entre as partes para a implementação de medidas de natureza administrativa visando melhorar e facilitar o atendimento aos pais ou responsáveis pelos usuários das entidades envolvidas, quando da solicitação do benefício do passe livre previsto na lei complementar 213/01, e outras atividades correlatas, visando garantir à manutenção ou melhoria das atividades voltadas as pessoas com deficiência.
Prazo de vigência: 05 anos, contados a partir de 17/04/2018.
Processo Ceturb-GV nº: 2879/16.
Vitória, 22 de fevereiro de 2018
ALEX MARIANO
Diretor Presidente
Protocolo 379021

EXTRATO DO CONTRATO Nº 01/2018
Contratante: Ceturb-ES.
Contratada: IMC Assessoria Empresarial S/S Ltda - ME.
Objeto: prestação de serviços de auditoria externa.
Modalidade de Contratação: dispensa de licitação.
Valor total: R$8.850,00.
Vigência: de 01/03/2018 a 31/05/2018.
Gestor: Rubem Rodrigues da Costa.
Suplente: Ricardo Pitanga Nogueira.
Processo nº: 81/18.
Vitória, 22 de fevereiro de 2018.
ALEX MARIANO
Diretor Presidente
Protocolo 379024

Secretaria de Estado do Meio Ambiente e Recursos Hídricos - SEAMA -

Instituto Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos - IEMA -

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO Nº 13-S, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2018.

O DIRETOR PRESIDENTE DO INSTITUTO ESTADUAL DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS - IEMA, no uso das suas atribuições legais e considerando o disposto na LC nº 46/94, e o que consta no processo de Tomada de Contas nº 81024029.

RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar o prazo para a conclusão dos trabalhos da Comissão de Tomada de Contas, instituída pela Instrução de Serviço nº256-S de 28 de dezembro de 2017, publicada em 29 de dezembro de 2017, por mais 60 (sessenta) dias, a partir de 28 de fevereiro de 2018.

Art. 2º Esta Instrução de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

Cariacica, 20 de fevereiro de 2018.

JADER MUTZIG BRUNA
Diretor Presidente
IEMA
Protocolo 379095

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO Nº 26-S, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2018.

A DIRETORIA PRESIDENTE DO INSTITUTO ESTADUAL DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS - IEMA, Autarquia Estadual, no uso das atribuições que lhe confere o art. 9º § III da Lei Complementar 46/94,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar os servidores abaixo relacionados para compor a Comissão do Processo Seletivo do Edital 01/2018 - IEMA, para a coordenação e avaliação de títulos, referente ao Processo Seletivo Simplificado para contratação em regime de designação temporária para o preenchimento de 13 (treze) vagas e formação de cadastro de reserva com a finalidade de gerenciar, monitorar e acompanhar sistematicamente os impactos do desastre ambiental decorrentes do rompimento de barragem e rejeitos de mineração de Fundão e de Santarém na Bacia do Rio Doce, visando mitigar e restabelecer o ecossistema.

Vinícius Andrade Lopes - Presidente
Antônio Zamora Neto - Membro
Silvana Coutinho Ra
mos - Membro
Felipe Santos Hastenreiter - Suplente
Gilberto Arpini Sipioni - Suplente

Art. 2º - Na ausência ou impedimento do Presidente desta Comissão fica designado o servidor Antônio Zamora Neto para exercer tais funções.
Art. 3º - Esta Instrução de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

Cariacica, 22 de fevereiro de 2018.

JADER MUTZIG BRUNA
Diretor Presidente - IEMA
Protocolo 379170

Secretaria de Estado de Saneamento, Habitação e Desenvolvimento Urbano - SEDURB -

Companhia Espírito Santense de Saneamento - CESAN -

RESUMO DO TERMO ADITIVO Nº 02 AO CONTRATO Nº 019/2016

CONTRATANTE: Companhia Espírito Santense de Saneamento - CESAN
CONTRATADA: TELEMAR NORTE LESTE S/A
OBJETO: Fica prorrogado por 12 (doze) meses o prazo do contrato, a contar de 08/03/2018 e com término previsto para 08/03/2019. Para fazer face à prorrogação de prazo, a fonte de recursos do contrato será suplementada com o valor de R$ 43.990,00 (quarenta e três mil, novecentos e noventa reais), conforme valor original do contrato.
REF. PROCESSO: 2017.035240

Vitória, 22 de março de 2018.
JOSÉ EDUARDO PEREIRA
Diretor Administrativo e Comercial
Protocolo 379075

RESUMO DO TERMO ADITIVO Nº 05 DO CONTRATO Nº 143/2014

CONTRATANTE: Companhia Espírito Santense de Saneamento - CESAN.
CONTRATADA: COMÉR CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA.
OBJETO:
Fica prorrogado por mais 3 (três) meses o prazo do Contrato, a contar de 13/02/2018 a 12/05/2018.
REF.: Processo nº 2018.003458

Vitória, 22 de fevereiro de 2018
AMADEU ZONZINI WETLER
Diretor de Engenharia e Meio Ambiente da CESAN
Protocolo 379137

Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovação e Educação Profissional - SECTI -

DESCENTRALIZAÇÃO ORÇAMENTARIA EXTERNA*

PORTARIA Nº 003-R, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2018

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO E EDUCAÇÃO PROFISSIONAL - SECTI no uso de suas atribuições legais, de acordo com a Lei nº 10.614, de 29 de dezembro de 2016, que aprova o Orçamento Anual do Estado para o exercício de 2017, a Portaria SEP 001-R, de 02 de janeiro de 2017, que aprova os Quadros de Detalhamento das Despesas Orçamentárias - QDD e o Decreto nº 3.541-R, de 12 de março de 2014 e suas alterações, que dispõe sobre a Descentralização da Execução de Créditos Orçamentários.
RESOLVE:
Art. 1º - Descentralizar a execução dos créditos orçamentários prevista no Termo de Cooperação nº 002/2015, na forma a seguir especificada:
I- Objeto - *Execução da Obra de Construção do Centro de Pesquisas, Inovação e desenvolvimento - CPID, no município de Cariacica/ES.*
II - Termo de Cooperação nº 002/2015, de 24/09/2015
III - VIGÊNCIA PORTARIA - Data de início: 22/02/2018 Data de término: 31/12/2018
IV - DE/Concedente:
Órgão: Fundo de Desenvolvimento das Atividades Produtivas Inovadoras - FDI
UO:32.902 - Fundo de Desenvolvimento das Atividades Produtivas Inovadoras - FDI
UG: 32.0902 - Fundo de Desenvolvimento das Atividades Produtivas Inovadoras - FDI
V - PARA/Executante:
Órgão: Instituto de Obras Públicas do Estado do Espírito Santo - IOPES
UO:35.208 - Instituto de Obras Públicas do Estado do Espírito Santo - IOPES
UG: 35.0208 - Instituto de Obras Públicas do Estado do Espírito Santo - IOPES
VI - CRÉDITOS

DESCENTRALIZAÇÃO DE CRÉDITO

UG Emitente:	320902 - FDI	UG Favorecida:	350208 - IOPES

Esfera	Código		Especificação (Nome da Ação)	Fonte Recurso	Natureza Despesa	UGR	Plano Orçamentário	Valor
	UO	Proj.Trabalho						
10	32.902	1.957.200.171.422	Ampliação e Adequação da Estrutura Física para o Desenvolvimento de Pesquisas Científicas, Tecnológicas e de Inovação	0342	4.4.90.51	320902	000677-CPID Cariacica	5.820.112,35

CRONOGRAMA DE DISTRIBUIÇÃO MENSAL DE LIBERAÇÃO DE COTA DISPONÍVEL A EMPENHAR

Jan:		Mai:	Set:
Fev:	5.820.112,35	Jun:	Out:
Mar:		Jul:	Nov:
Abr:		Ago:	Dez:

Assinado digitalmente pelo DIO - DEPARTAMENTO DE IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Data: Sexta-feira, 23 de Fevereiro de 2018 às 0:08:00
Código de Autenticação: 1e6c0153